



ALTERADO EM 13 DE AGOSTO DE 2021 DE 2021
ITEM 3. CRONOGRAMA – Prazo de submissão prorrogado para 03/09/2021
DELIBERAÇÃO DA DIREX – 657ª REUNIÃO

EDITAL FAPES Nº 06/2021

BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA - BPC

Processo E-docs 2021-F6V3S

**Chamada Pública para seleção
de propostas para concessão
de Bolsa Pesquisador
Capixaba**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento - SECTIDES, por meio do **processo e-docs 2021-F6V3S**, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores vinculados a instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de **Bolsa Pesquisador Capixaba (BPC)** a pesquisadores com destacada produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico com capacidade de liderar grupos de pesquisa, vinculados a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa localizada no estado do Espírito Santo, visando a valorização e o estímulo à produção científica, à transferência de tecnologia, atividades de inovação e de extensão tecnológica atuando como agente do desenvolvimento científico e tecnológico no estado do Espírito Santo.

1.1. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a)** valorizar e reconhecer pesquisadores que atuem em IES/P no estado do Espírito Santo com destacada produção científica e tecnológica;
- b)** estimular o aumento da produção técnico-científica de pesquisadores que atuem em IES/P no estado do Espírito Santo;
- c)** induzir o aumento do número de pesquisadores capixabas com bolsas de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq;
- d)** facilitar o aumento da representatividade da comunidade científica capixaba nas instâncias decisórias federais;
- e)** facilitar o aumento da visibilidade da comunidade científica capixaba no país e no exterior.



1.2. CATEGORIAS DA BOLSA

1.2.1. A Bolsa Pesquisador Capixaba (BPC) será concedida nas seguintes **CATEGORIAS**:

- a) **BPC-Pq**: Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa – destinadas a pesquisadores que se destaquem entre seus pares no que tange à produção científica e tecnológica;
- b) **BPC-DT**: Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – destinadas a pesquisadores que se destaquem entre seus pares no que tange à produção em desenvolvimento tecnológico, na transferência de tecnologia e na inovação.

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº **281/2020** (Bolsa Pesquisador Capixaba), **278/2020** (Critérios específicos de avaliação da produção técnico-científica, em razão do advento de prole), **261/2020** (Tabela de Valores de Bolsas e Bolsas), , **251/2019** (concessão de Licença em razão de Advento de Prole ao bolsista no caso de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ocorrido durante o período da bolsa) , **215/2018** (Recursos Administrativos), **217/2018** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e **218/2018** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), FAPES/FUNCITEC, **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), e suas atualizações, no que couber, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para download no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	30/06/2021
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	16/08/2021 03/09/2021
Divulgação do resultado da seleção	Até 60 (sessenta) dias após a data limite de submissão
Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Divulgação da homologação da seleção	Até 10 (dez) dias úteis após o último dia de interposição de recurso administrativo
Início da contratação	Até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado homologado



Início de vigência dos projetos contratados	1º dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura do Termo de Outorga
---	---

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) proponente

a) Para BPC-Pq ter título de doutor(a), há no mínimo 5 (cinco) anos até a data de submissão do Edital.

b) Para BPC-DT ter título de doutor(a) há pelo menos 5 anos até a data de submissão do edital ou perfil tecnológico equivalente, neste caso é necessário ter pelo menos curso superior concluído.

b1. Entende-se por perfil tecnológico equivalente, a experiência há pelo menos por 5 anos em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, extensão tecnológica e/ou transferência de tecnologia. A experiência será comprovada por meio do CV Lattes dos últimos 5 anos exceto para os casos onde se aplicam o termos estabelecidos na Resolução 278/2020.

c) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente;

d) cumprir uma das seguintes condições:

d1. se ativo(a), possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo; *ou*

d2. se aposentado(a), possuir vínculo por meio de termo de adesão ao serviço voluntário em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, desde que não possua qualquer vínculo com instituição de ensino superior ou pesquisa localizada fora do Espírito Santo.

e) estar em exercício efetivo (vínculo) em atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de inovação e/ou de extensão tecnológica em instituição localizada no estado do Espírito Santo;

f) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;

g) estar adimplente junto à FAPES.

4.2. Da Instituição Executora

a) Ser a instituição de vínculo do(a) proponente;

b) ser instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.



4.3. É permitida a submissão de proposta por pesquisadores que já possuam Bolsa Pesquisador Capixaba vigente pelo Edital FAPES nº 18/2018.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados ao Tesouro do Estado.

6. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA.

6.1. Estimulando a interiorização das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, de ações de inovação e extensão 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros disponibilizados para o presente edital serão destinados prioritariamente a propostas de pesquisadores vinculados a instituições localizadas fora da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) que está constituída pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Valores por Região e Categoria

VALORES POR REGIÃO	CATEGORIA	
Valor total por Categoria da Bolsa-Categoria (R\$)	BPC-Pq: Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa	BPC-DT: Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora
	1.440.000,00	360.000,00
Valor destinado prioritariamente a propostas do interior do Estado (R\$)	432.000,00	108.000,00
Valor destinado para demais propostas (do interior e da RMGV) (R\$)	1.008.000,00	252.000,00

6.2. Serão concedidos até 50 (cinquenta) Bolsas, com duração de até 36 (trinta e seis) meses no valor individual de R\$1.000,00 (hum mil reais)

6..3. O valor da Bolsa está disponível na [Tabela de Valores e Bolsas e Bolsas da FAPES](#).

6..4. Recursos financeiros não utilizados em uma categoria poderão ser utilizados em outra



modalidade.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários online no SIGFAPES e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pelo(a) proponente (com login e senha próprios).

7.2. Para preenchimento da proposta online:

a) O(a) proponente deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br);

b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **Editais Fapes 06/2021 - Bolsa Pesquisador Capixaba - BPC** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;

c) deverá ser feito o upload dos documentos obrigatórios constantes **do item 7.7.**

d) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

7.2.1. O representante da instituição de vínculo do(a) proponente (gestor institucional) deverá dar anuência, via SIGFAPES, para liberação da proposta, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. **A liberação pelo gestor institucional não implica submissão automática da proposta.** A submissão da proposta, no prazo estabelecido e sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

7.3. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.4. As propostas de projetos deverão ser submetidas no sistema SIGFAPES até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão (**item 3 do edital**). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

7.4.1. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

7.5. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente edital.

7.6. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

7.6.1. Em caso de mais de uma submissão por proponente, será considerada a última para análise.

7.7. São documentos **obrigatórios** para a inscrição da proposta:

a) Formulário FAPES de Submissão – Bolsa Pesquisador Capixaba (**Anexo I**);



- b)** formulário 7C - Produção técnico-científica do(a) proponente (**Anexo II**);
- b1) BPC-Pq:** Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa
 - b.2) BPC-DT:** Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora
- c)** diploma de maior titulação ou documento equivalente;
- d)** cópia do currículo Lattes do(a) proponente atualizado;
- e)** certidão de nascimento ou o registro civil ou a declaração de licença maternidade ou adotante se for o caso, para cumprimento da Resolução CCAF 278/2020.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Etapa de Habilitação:

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes.

8.1.2. Será inabilitada a proposta que não atender aos itens 4 e 7.7.

8.2. Análise de mérito técnico-científico e/ou tecnológico (N1):

8.2.1. A análise de mérito técnico-científico e/ou tecnológico das propostas (**Nota N1**) é etapa eliminatória de seleção e será realizada, via SIGFAPES, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq bolsistas produtividade, preferencialmente de fora do estado do Espírito Santo.

8.2.2. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento	Peso
A	Relevância da proposta para os interesses sociais, econômicos, científicos e tecnológicos do Estado do Espírito Santo	2
B	Originalidade da proposta	1,5
C	Multi e transdisciplinalidade da proposta	1
D	Impacto Social da proposta	2
E	Comunicação com a sociedade	2
F	Sustentabilidade da proposta ou da pesquisa envolvida	1,5

8.2.3. A nota atribuída a cada critério variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

8.2.4. A nota N1 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.2.5. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:



a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; *ou*

b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

8.2.6. A Nota N1 será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.2.7. Propostas com Nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.

8.3. Análise da produção técnico-científica (N2)

8.3.1. A análise da produção técnico-científica (**Nota N2**) será realizada pela equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica com base na conferência do Formulário 7C – Produção técnico-científica (**anexo II**) e do currículo Lattes do(a) proponente no período de **2016 a 2021***, apresentados no ato da inscrição da proposta.

8.3.1.1. Para o ano de 2021 somente serão consideradas produções técnico-científicas até a data de abertura para submissão de propostas ao Edital (30/06/2021), conforme o item 3 do edital.

8.3.1.2. A temporalidade 2016-2021* sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a resolução CCAF 278/2020 na seguinte proporção:

a) 1 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de publicação do edital.

b) 2 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de publicação do edital.

8.4. Se verificado no ato da submissão do projeto no anexo II produções científicas ou temporalidade que não possam ser comprovadas, a N2 será zerada no cálculo da nota final do proponente.

8.5. A pontuação do proponente será normalizada dentro de cada grande área do conhecimento e variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Nota do proponente} = \frac{\text{Pontuação do proponente} \times 100}{\text{Pontuação máxima da área}}$$

8.6. Para cálculo da Nota Final (**NF**) será utilizada a seguinte expressão:

$$\text{NF} = \frac{3\text{N1} + 7\text{N2}}{10}$$

8.6. Distribuição dos recursos financeiros



8.6.1. Reunir-se-á a Nota Final (NF) da proposta por Categoria de Bolsa (item 1.2) separadamente, em que a distribuição de recursos financeiros previstos se dará da seguinte maneira:

8.6.2. Os recursos financeiros serão distribuídos por categoria, limitados ao valor total por categoria definido na tabela 1 do item **6.1**, obedecendo os seguintes critérios:

- a) distribuição de 30% dos recursos às propostas vinculadas a Instituições de fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, obedecendo a ordem de classificação das propostas, por categoria e área do conhecimento até o limite de propostas selecionadas. No caso de ausência de propostas para alcance do percentual previsto, o saldo remanescente será utilizado para distribuição conforme item **8.6.2."b"**; e
- b) distribuição dos recursos financeiros remanescentes da faixa para as propostas de Instituições de dentro e fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, obedecendo a ordem de classificação das propostas, por categoria e área do conhecimento.

8.6.2.1. Serão contemplados os 1^{os} lugares de cada área do conhecimento definidas pelo CNPq, em ordem decrescente de pontuação, até que se atinja o teto dos recursos financeiros disponíveis à chamada.

8.6.2.2. Se não houver recurso financeiro disponível para contemplar o mesmo número de aprovados em todas as áreas do conhecimento, conforme item **8.6.2.1**, será(ão) aprovado(s) aquele(s) com a maior pontuação dentre as áreas do conhecimento, até que se atinja o teto dos recursos financeiros disponíveis.

8.6.2.3. Proceder-se-á à distribuição dos recursos financeiros aos demais colocados, em ordem decrescente de classificação, até que se atinja o limite dos recursos financeiros previstos para a modalidade de auxílio.

8.6.2.4. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, consecutivamente será desempatada a proposta que obtiver maior pontuação **nos itens A, D, E, B, F e C do tem 8.2.2**, até que se configure o desempate.

8.7. Análise Operacional

8.7.1 As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes, que procederá à:

- a) revisão da fase de habilitação das propostas;
- b) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- c) distribuição dos recursos financeiros.

8.7.2. A Diretoria Técnico-científica elaborará a lista final do resultado da seleção, contendo as propostas contempladas, as suplentes e as inabilitadas, se for o caso e encaminhará para deliberação da DIREX.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



9.1. Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação de cada resultado.

9.1.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.2. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.3. O resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES.

9.4. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

9.5. O prazo para divulgação dos resultados preliminar e final será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas DIREX e pelo CCAF, respectivamente.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.

10.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução Fapes nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da Fapes.

10.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.1.3. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.1.4. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado Final homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete ao Conselho Científico Administrativos da Fapes (CCAF).

10.2. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado de habilitação e de seleção.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.



11.1.1. Pesquisadores que possuem a Bolsa Pesquisador capixaba vigente pelo Edital FAPES nº 18/2018, caso sejam contemplados no Edital FAPES nº 06/2021, deverão optar pela percepção de somente uma das duas bolsas.

11.1.1.2. Ao optar pela Bolsa Pesquisador Capixaba pelo Edital FAPES nº 06/2021, a bolsa recebida pelo Edital FAPES nº 18/2018 será automaticamente cancelada após a contratação no edital corrente.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (Anexo II) entre a FAPES, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da IES/P, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O coordenador/proponente e a respectiva instituição de vínculo, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

11.4. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

11.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.6. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação por área de conhecimento dentro da categoria.

11.6.1. Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas do conhecimento dentro da mesma categoria

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Afastamento Temporário e Suspensão da Bolsa

12.1.1. É permitido o afastamento do(a) bolsista por razões de estágio, pós-doutoramento ou por colaboração com outro grupo de pesquisa ou empresa, no país ou no exterior.

12.1.1.1. Em qualquer caso, não será permitido o acúmulo com outra bolsa.

12.1.1.2. Se o afastamento for por período compreendido de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o(a) pesquisador(a) poderá manter a bolsa, desde que



comunique à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, o período, o destino e o motivo do afastamento.

12.1.2. Se o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o(a) pesquisador(a) deverá solicitar à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, a manutenção da bolsa durante o afastamento, indicando as justificativas, o período e o destino. Caberá à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação ou não da solicitação.

12.1.3. Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a bolsa será suspensa pelo respectivo período. Neste caso, o(a) pesquisador(a) também deverá comunicar o afastamento à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando as justificativas, o período e o destino.

12.1.4. O(a) bolsista deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou comprovação do término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

12.1.4.1. Não será alterada a vigência do Termo de Outorga.

12.1.5. Os afastamentos por motivos de advento de prole seguirão as regras previstas na Resolução 251/2019.

12.2. Cancelamento da Bolsa

12.2.1. A bolsa será cancelada mediante:

- a) pedido do(a) bolsista;
- b) descumprimento pelo(a) bolsista das disposições legais previstas nesta Resolução ou em edital específico;
- c) falecimento do(a) bolsista;
- d) aquisição de vínculo empregatício ou efetivo em instituição de ensino superior ou pesquisa de fora do estado do Espírito Santo.

12.3. Prestação de Contas

12.3.1. A avaliação da execução do plano de trabalho do(a) bolsista se dará pela análise dos relatórios técnico-científicos.

12.3.1.1. O relatório parcial será entregue ao final do 18º mês de bolsa.

12.3.1.2. O relatório final será entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

12.3.1.3. Os relatórios técnico-científicos serão analisados por consultores *ad hoc* membros ou não das câmaras de assessoramento da FAPES, da respectiva área do conhecimento do projeto.



12.3.1.4. O(a) bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos terá o pagamento das mensalidades da bolsa suspenso.

12.3.1.4.1. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das parcelas suspensas.

12.4. Poderão ser realizados seminários parciais e final. O seminário final poderá ser realizado um seminário em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do(a) bolsista, quando serão apresentados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

12.4. Obrigações das partes

12.4.1. Do(a) bolsista:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência da bolsa;
- b) entregar os relatórios nos prazos previstos em edital específico;
- c) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos previstos **no item 12.1.**
- d) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- e) não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa concedida por agências de fomento.
- f) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- g) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- h) comunicar imediatamente à FAPES sobre qualquer alteração relativa ao plano de trabalho ou à própria bolsa.

12.4.2. Da Fapes:

- a) liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades das bolsas na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

12.4.3. Da Instituição Executora:



a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

13.2.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

13.3. Os trabalhos ou divulgações resultantes da bolsa concedida deverão citar o apoio da Fapes, em texto ou com a logomarca (Para ter acesso à logomarca da Fapes, basta entrar no <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer em até dois dias úteis do prazo final para submissão das propostas, caso apresente falhas ou imperfeições.

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

Anexo I - Formulário FAPES de Submissão – Bolsa Pesquisador Capixaba

Anexo II - Formulário 7C - Produção técnico-científica do(a) proponente

b1) BPC-Pq: Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa

b.2) BPC-DT: Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora

Anexo III – Termo de Outorga



Vitória, 13 de agosto de 2021.

Cristina Engel de Alvarez

Diretora Presidente da FAPES



ANEXO I
FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA

I. DADOS DO(A) GERAIS	
NOME:	
DATA DA TITULAÇÃO:	
MODALIDADE/ CATEGORIA DA BOLSA	<input type="checkbox"/> BPC-Pq <input type="checkbox"/> BPC-DT
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO	
DEPARTAMENTO	
CARGO	
<u>Indicar área de avaliação da Webqualis/CAPES para análise da produção bibliográfica:</u>	
EMAILS:	
II. DECLARAÇÃO	
<p>Ao submeter a presente proposta, eu atesto que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo. Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa. As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. <p><input type="checkbox"/> Assinalar com um 'X'</p>	



III. DETALHAMENTO DA LINHA DE PESQUISA

Título do projeto/linha de pesquisa:

Palavras Chaves: (máximo de 3 palavras)

Grande Área do Conhecimento da Proposta: (marcar somente uma)

<input type="checkbox"/>	Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/>	Linguística, Letras e Artes
<input type="checkbox"/>	Engenharias	<input type="checkbox"/>	Ciências da Saúde
<input type="checkbox"/>	Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/>	Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/>	Ciências Humanas	<input type="checkbox"/>	Ciências da Vida

IV. RESUMO DA LINHA DO PROJETO

V. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE (A) EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Relatar experiência e qualificação do(a) (proponente).

VI. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

Apresentar o problema científico/tecnológico, ressaltando a relevância do projeto, sua originalidade e características e seu potencial multi e transdisciplinar, se houver.

VII. OBJETIVO GERAL

Descrever o objetivo geral da pesquisa.

VIII. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta.

IX. ABORDAGEM METODOLÓGICA

Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta.

X. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais para a sociedade.



XI. POTENCIAL NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Descrever o potencial do projeto na formação/capacitação de recursos humanos para o Estado.

XII. POTENCIAL PARA O FORTALECIMENTO DA LINHA DE PESQUISA, NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA E SUSTENTABILIDADE DA PESQUISA

descrever o potencial deste projeto no fortalecimento da linha de pesquisa e na geração de novas linhas de pesquisa, bem como o potencial de sustentabilidade da pesquisa e das linhas de pesquisas envolvidas



XIII. PLANO DE METAS E INDICADORES DE PROGRESSOS

Utilizando o modelo, apresentar as metas, atividades e indicadores de progressos semestrais ou cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas

Meta	Atividade	Cronograma de execução*					
		Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	Semestre 5	Semestre 6
1. Divulgação científica no ES	1.1. Publicação de artigos						
	1.2.						
2.	2.1						
3.							

*Em vermelho dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas e colunas forem necessárias. Utilizar o número de semestres respectivos ao prazo de vigência da proposta.

**XIV. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

Apresentar os riscos e dificuldades, bem como a estratégia para superá-los.

XV. IMPORTÂNCIA DA LINHA DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA

* para propostas fora da região metropolitana

descrever a importância da linha de pesquisa e do projeto para o desenvolvimento das instituições fora da região metropolitana

XVI. PLANO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

descrever como a pesquisa está ou estará sendo internacionalizada bem como a forma de comunicação da realização e resultados de sua pesquisa para a sociedade

XVII. PARCERIAS EM ANDAMENTO E FUTURAS

descrever as parcerias em andamento e o potencial que a pesquisa tem na realização de novas parcerias

XVIII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

apresentar as referências bibliográficas.



ANEXO II

B1 – BPC-Pq: Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa

ANEXO II -B1 - BPC-Pq: Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa	
FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica	
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco , com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atendem-se ao período da produção estabelecidos no edital:	
Dados Gerais	
Nome do(a) Proponente:	
Área do Conhecimento:	
Edital: FAPES Nº 06/2021 - BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA - BPC	
Produção Técnico-Científica	Período
8.3.1.1. Para o ano de 2021 somente serão consideradas produções técnico-científicas até a data de abertura para submissão de propostas ao Edital, 30/06/2021.	2016-2021*
8.3.1.2. A temporalidade 2016-2021* sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a resolução CCAF 278/2020 na seguinte proporção:	
a) 1 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de publicação do edital.	2015-2021*
b) 2 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de publicação do edital.	2014-2021*
* Selecione o período a ser considerado (caso deixe em branco, será considerado o período de 2016-2021):	
ATENÇÃO!	
8.4. Se verificado no ato da submissão do projeto no anexo II produções científicas ou temporalidade que não possam ser comprovadas, a N2 será zerada no cálculo da nota final do proponente.	

Tipo de Produção Técnico-científica		Pontos/ unidade	Quant.	
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoria ou organização de livro publicado com ISBN	Internacional	7	1
		Nacional	5	1
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado com ISBN	Internacional (por capítulo)	3	1
		Nacional (por capítulo)	2	1
	Participação em Conselho Editoria de Revistas com ISSN	Internacional	5	1
		Nacional	3	1
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis na área	A1	10	1
		A2	9	1
		B1	7	1
		B2	5	1
B3		3	1	
B4	2	1		
B5	1	1		



Participação e/ou coordenação em atividades relacionadas à Pesquisa e/ou Inovação	Participação como parecerista Ad hoc (agências de fomento, revistas científicas, eventos técnico-científicos)	por ano	2	1	
	Coordenação de programa de pós-graduação	por ano	5	1	
	Coordenação de projeto de pesquisa e/ou redes de pesquisa com financiamento	por projeto e/ou rede	5	1	
	Participação como membro de equipe de projeto de pesquisa, ensino ou extensão com financiamento	por projeto	3	1	
	Desenvolvimento de processos ou produtos com patentes	Depositado	5	1	
		Concedido	10	1	
	Registro de Cultivares, Softwares/aplicativo ou processo tecnológico inovador	_____	5	1	
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento.	por ano	1	1	
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento na FAPES	por ano	2	1	
Organização de eventos científicos e difusão científica	Nacional/Regional (por evento)	3	1		
	Internacional (por evento)	5	1		
Formação de Recursos Humanos	Organização de programas de formação e capacitação	por programa	5	1	
	Orientação concluída	Doutorado	5	1	
		Mestrado	3	1	
		IC, EXT ou TCC	2	1	
	Co-orientação concluída	Doutorado	2,5	1	
		Mestrado	1,5	1	
		IC, EXT ou TCC	0,5	1	
	Supervisão de bolsista pós-doutorado (DRC - PROFIX, etc)	em andamento	3	1	
concluída		5	1		
Total					0,00



ANEXO II

B2- BPC-DT: Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora

ANEXO II - B2 - BPC-DT: Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	
FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica	
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco , com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atendem-se ao período da produção estabelecidos no edital:	
Dados Gerais	
Nome do(a) Proponente:	
Área do Conhecimento:	
Edital: FAPES Nº 06/2021 - BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA - BPC	
Produção Técnico-Científica	Período
8.3.1.1. Para o ano de 2021 somente serão consideradas produções técnico-científicas até a data de abertura para submissão de propostas ao Edital, 30/06/2021	2016-2021*
8.3.1.2. A temporalidade 2016-2021* sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a resolução CCAF 278/2020 na seguinte proporção:	
a) 1 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de publicação do edital.	2015-2021*
b) 2 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de publicação do edital.	2014-2021*
* Seleccione o período a ser considerado (caso deixe em branco, será considerado o período de 2016-2021):	
ATENÇÃO!	
8.4. Se verificado no ato da submissão do projeto no anexo II produções científicas ou temporalidade que não possam ser comprovadas, a N2 será zerada no cálculo da nota final do proponente.	

Tipo de Produção Técnico-científica		Pontos/ unidade	Quant.	Total
Produção Tecnológica e de Inovação	Desenvolvimento de processos ou produtos com patentes	Depositado	5	0
		Concedido	10	0
	Registro de Cultivares	5	0	
	Registro de Software/aplicativo ou processo inovador	5	0	
	Produtos/técnicas sem patentes (produtos instrucionais, didáticos, manuais, folhetos, cartilhas) todos com ISBN	5	0	
	Autoria ou coautoria ou organização de livro publicado com ISBN	Internacional	7	0
		Nacional	5	0
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado com ISBN	Internacional (por capítulo)	3	0
		Nacional (por capítulo)	2	0
	Participação em Conselho Editorial de Revistas com ISSN	Internacional	5	0
		Nacional	3	0
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Nymber) e Qualis na área	A1	10	0
		A2	9	0
		B1	7	0
		B2	5	0
		B3	3	0
B4		2	0	
B5	1	0		



Participação e/ou coordenação em atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico, transferência tecnológica, extensão e/ou inovação	Contratos de transferência de tecnologia (que possa ser comprovado)	por contrato	2		0
	Organização de empresas de base tecnológica (que possa ser comprovado)	por contrato	3		0
	Prestação de serviços tecnológicos e iniciativas empreendedoras e empresariais (que possa ser comprovado)	por contrato	2		0
	Coordenação de projetos de desenvolvimento tecnológico, extensão tecnológica, difusão científica-tecnológica e de inovação com financiamento	por projeto	5		0
	Participação como membro de equipe de projeto de desenvolvimento tecnológico, extensão tecnológica, difusão científica-tecnológica e de inovação com financiamento	por projeto	3		0
	Coordenação/organização de Incubadoras	por contrato	5		0
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento.	por ano	1		0
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento na FAPES	por ano	2		0
	Organização de eventos de natureza tecnológica	Nacional/Regional (por evento)		3	
Internacional (por evento)			5		0

Formação em Recursos humanos em desenvolvimento tecnológico, inovação, propriedade intelectual e/ou transferência de tecnologia	Organização de programas de formação e capacitação	por programa	5		0
	Orientação concluída	Doutorado	5		0
		Mestrado	3		0
		IC, EXT ou TCC	2		0
		Co-orientação concluída	Doutorado	2,5	
	Co-orientação concluída	Mestrado	1,5		0
		IC, EXT ou TCC	0,5		0
		Supervisão de bolsista pós-doutorado (DRC - PROFIX, etc)	em andamento	3	
	concluída		5		0
Total					0,00

**Anexo III – Termo de Outorga****TERMO DE OUTORGA Nº _____/2021****EDITAL FAPES Nº 06/2021****BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA – BPC****PROCESSO Nº 2021-F6V3S****PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por sua Diretora-presidente Cristina Engel de Alvarez, portadora da CI 1017778191 SSP/RS, CPF 356.858.240-68, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as CCAF nº 281/2020 (Bolsa Pesquisador Capixaba), 278/2020 (Critérios específicos de avaliação da produção técnico-científica, em razão do



advento de prole), 261/2020 (Tabela de Valores de Bolsas e Bolsas), 251/2019 (Concessão de Licença em razão de Advento de Prole) , 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), FAPES/FUNCITEC, 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XX/2021 – BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA – BPC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de Bolsa Pesquisador Capixaba, aprovada na forma do Edital FAPES nº XX/2021.

Parágrafo primeiro – A Bolsa será executada sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo – A proposta de pesquisa aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339018/339020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A

FAPES repassará diretamente ao(a) OUTORGADO(A) 36 (trinta e seis) parcelas mensais de bolsa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas em conta corrente do Banestes informada pelo Outorgado.

Parágrafo primeiro - O OUTORGADO deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo - O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro - Para que o OUTORGADO faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades previstas no Plano de



Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto - O número de parcelas poderá ser reduzido por termo de apostilamento nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa e demais casos previstos no Edital, que implicam em redução das parcelas.

Parágrafo quinto - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo sexto - O número de parcelas poderá ser reduzido por termo de apostilamento nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa e demais casos previstos no Edital, que implicam em redução das parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 15 (quinze) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento;

II - manter cadastro atualizado junto ao SIGFAPES;

III - cumprir integralmente todas as atividades previstas na proposta de pesquisa aprovada, durante a vigência da bolsa;

IV - manter atendimento aos requisitos do OUTORGADO/BOLSISTA previstos no Edital, durante toda vigência desde instrumento;

VI - manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do Banestes informada;

VII - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VIII - elaborar e encaminhar os Relatórios Técnicos Parciais e Final à FAPES no prazo estabelecido;

IX - não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos previstos no Edital;



X - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;

XI - não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;

XII - atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de sua instituição parceira, quando solicitado;

XIII - comunicar e devolver imediatamente à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso do Outorgado esteja com bolsas ativas;

XIV - participar do Seminário específico promovido pela Instituição;

XV - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

XVI - não estar afastado de suas atividades, por exemplo, em estágio pós-doutoral, para contratação da proposta, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo;

XVII - estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da assinatura deste instrumento;

XVIII - comunicar, imediatamente à FAPES, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho, alteração de residência, de vínculo ou aquisição de outra bolsa.

XIX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – AS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos no presente instrumento;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e

III - organizar seminários parcial de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, exceto quando proibido na Lei em decorrência de período eleitoral.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS – O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Relatórios Técnicos parcial e final

Parágrafo primeiro. O Relatório Técnico parcial deverá ser enviado à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 18º (décimo oitavo) mês de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O Relatório Técnico final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto. Os relatórios técnicos parcial e final serão submetidos à análise técnico-científica por consultores ad hoc, membros ou não das câmaras de assessoramento da Fapes, da respectiva área do conhecimento do projeto.

Parágrafo quinto. A não apresentação dos relatórios técnicos parcial e final nos prazos estabelecidos, implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES:

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, sem o reembolso das mensalidades suspensas.

Parágrafo sétimo. Poderá ser realizados seminários parcial e final de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.



.CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Projeto aprovado pela FAPES;

II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018 e suas alterações);

III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO AFASTAMENTO DO(A) OUTORGADO(A)/BOLSISTA - O afastamento do(a) OUTORGADO(A) poderá ser solicitado a qualquer momento pelo(a) Outorgado(a), por razões de licença em razão de advento de prole, estágio, pós-doutoramento ou por colaboração com outro grupo de pesquisa ou empresa, no país ou no exterior.

I - Em qualquer caso, não será permitido o acúmulo com outra bolsa;

II - se o afastamento for por período compreendido de 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o pesquisador poderá manter a bolsa, desde que comunique à FAPES antes do afastamento, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, o período, destino e motivo do afastamento;

Parágrafo primeiro – Para os afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a bolsa será suspensa pelo respectivo período, situação em que o(a) OUTORGADO deverá comunicar da mesma forma o afastamento à FAPES, com 30 (trinta) dias de antecedência, com as justificativas informando período e destino, sem o reembolso das mensalidades referente ao período de afastamento/suspensa.

Parágrafo segundo - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do(a) OUTORGADO(A) ou do instrumento jurídico e em qualquer caso.

Parágrafo terceiro - O Outorgado deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou comprovação do término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - O bolsista afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, por mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente. O acréscimo do



número de parcelas ao bolsista, por mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação do(a) Outorgado(a), mediante justificativa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) recebimento de outro tipo de bolsa;
- c) nomeação para cargo de provimento em comissão na FAPES;
- d) inadimplência do outorgado junto à FAPES.
- e) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- f) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- g) ascensão para bolsa de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo primeiro - O pesquisador deverá comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência do fato.

Parágrafo segundo - Nas hipóteses previstas nesta Cláusula suspende automaticamente o pagamento da mensalidade da bolsa pelo período da suspensão, e o pesquisador não fará jus ao pagamento das parcelas suspensas.

Parágrafo terceiro - O restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou o término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga;

Parágrafo quarto - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão. Não será alterada a vigência do Termo de Outorga;

Parágrafo quinto - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.



Parágrafo sexto - A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA DA TAXA DE PESQUISA- Será cancelada automaticamente a taxa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - afastamento do(a) OUTORGADO(A) por período superior ao estabelecido no Edital;
- III – o pesquisador adquirir vínculo empregatício ou efetivo em instituição de fora do estado do Espírito Santo;
- IV - atraso ou irregularidade no relatório de técnico que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- V - descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento ou no Edital;
- VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VII - ascender para bolsa de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- VIII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a VII, o Outorgado deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo justificativa para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma da Resolução CCAF nº 215/2018, disponível na página eletrônica da FAPES, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).



Parágrafo quarto - No caso de cancelamento (itens II a VII) ou desistência (item I), cancelará automaticamente o presente Instrumento, não poderá ser solicitada reativação da mesma, sendo obrigatório a apresentar a Relatório Técnico Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na relatório de técnicos que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - comprovada o acúmulo de bolsas, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;

IV - não aprovação da Relatório de Técnico Final;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

VI - descumprimento de qualquer requisito previsto no presente instrumento ou no Edital.

VII - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarta - O OUTORGADO deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.



Parágrafo quinto - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo sexto - O OUTORGADO poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sétimo - O OUTORGADO deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo oitavo - Mesmo que sanado o dano ao erário, o Outorgado poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO

PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da



FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões



decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://accessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Cristina Engel de Alvarez

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretora Presidente/FAPES

Diretora Administrativo-
Financeira/FAPES

Nome do Proponente

Nome do Representante legal

Outorgado

Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

DIRETOR PRESIDENTE

FAPES - FAPES

assinado em 13/08/2021 11:00:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/08/2021 11:03:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODRIGO BONOMO GUIMARAES (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - FAPES - GAB)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-SJF27P>